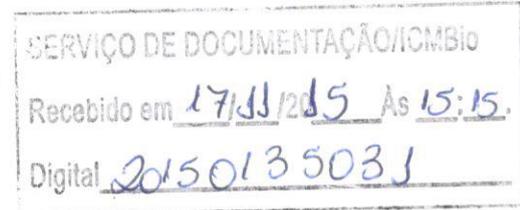




Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

VP/TS 1443-2015

Ao
Sr. José Lopes de Sousa
Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)



Ref.: Resposta ao Ofício nº 991/2015-CGFIN/DIPLAN/ICMBio
Processo ICMBio nº 02070.003313/2013-44
Compensação Ambiental – UHE Jirau

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55.21.2277.3800

Prezado Sr. José Lopes de Sousa,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 991/2015-CGFIN/DIPLAN/ICMBio em referência e, ressalvada a discordância da Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR) quanto ao valor da compensação ambiental fixado pelo Ibama e quanto à aplicação da taxa Selic para sua atualização monetária, pontos estes que atualmente se encontram *sub judice*, a ESBR informa que apreciou as oportunas novas alterações implementadas por V.Sa. na minuta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) em discussão, e que entende que os ajustes endereçaram a grande maioria das preocupações relacionadas à segurança jurídica do instrumento.

Não obstante, à luz de tudo quanto discutido e delineado até o presente momento por meio das correspondências trocadas entre ESBR e ICMBio, a Companhia verificou que, apesar de a minuta do TCCA estar encaminhada, alguns pontos de seus Anexos I e II (respectivamente Cronograma Financeiro e Plano de Trabalho) não são consistentes com as premissas alinhadas ao longo da consolidação da minuta do TCCA. Tais inconsistências devem ser corrigidas, pois conflitam com as próprias disposições do TCCA.

A primeira inconsistência se faz presente no Item 3 do Cronograma Financeiro (Anexo I), que trata do Cronograma de Desembolso dos recursos a serem despendidos pela ESBR para o cumprimento da compensação ambiental. Conforme se nota do referido item, há menção a uma parcela única de R\$ 48.184.417,33, que deverá ser depositada, em até 30 dias, após a publicação do extrato do TCCA no Diário Oficial da União. Contudo, como já discutido ao longo da consolidação da minuta do TCCA, os desembolsos de recursos por parte da ESBR serão realizados por meio de transferências diretas para as contas bancárias dos proprietários e posseiros desapropriados, após o atendimento aos requisitos indicados no TCCA (documentações e outros), em atendimento às Solicitações de Aplicação de Recursos (SAR) a serem encaminhadas por este d. órgão.



Esta sistemática de cumprimento está em linha com o que dispõem as Cláusulas Segunda, § 2º; Quarta, IV e VI; Quinta, II; e, especialmente, Cláusula Quinta, III, do TCCA, bem como está em consonância com o próprio Plano de Trabalho (Anexo II), que estabelece cronograma de 12 (doze) meses para cumprimento do TCCA, passível de prorrogação. Dessa forma, o Item 3 do Cronograma Financeiro (Anexo I) deve ser necessariamente ajustado para refletir essa dinâmica, e não o pagamento de parcela única, que nunca foi contemplado em qualquer momento dos alinhamentos com este ICMBio.

A segunda inconsistência diz respeito ao Item 7 do Plano de Trabalho (Anexo II), que trata dos Resultados Esperados com o cumprimento do TCCA. No item em apreço, há menção a "*levantamento fundiário dos proprietários e dos posseiros*" como um dos resultados esperados, sendo que, no entanto, esta medida de levantamento fundiário não se encontra indicada no Item 5 do Plano de Trabalho (Planos de Atividades) e nunca sequer foi estabelecida nos alinhamentos alcançados entre ESBR e ICMBio. Prova disso é que a minuta do Plano de Trabalho anteriormente recebida pela ESBR (Ofício nº 500/2015-CGFIN/DIPLAN/ICMBio) não continha essa disposição, e ainda trazia a seguinte afirmação: "*Considerando que no caso da REBIO do Jaru e do PARNA do Matinguari já existe previsão de destinação de recursos para o levantamento da malha fundiária e instrução processual, serão elencadas no plano de atividades destas unidades de conservação somente aquelas atividades que visam à transferência de domínio dos imóveis ou das posses desapropriadas pelo Instituto*".

Av. Almirante Barroso 52, 2802
Rio de Janeiro, RJ 20031-000

tel + 55 21 22773800

Nesse sentido, faz-se necessário pontual ajuste ao Item 7 do Plano de Trabalho, para que seja suprimida a menção a "*levantamento fundiário dos proprietários e dos posseiros*", conforme versão previamente disponibilizada.

Por fim, a ESBR reitera que os ajustes e correções solicitados possuem o único e exclusivo objetivo de garantir segurança jurídica ao instrumento, zelando para que o presente processo administrativo, o TCCA e o Plano de Trabalho estejam cobertos de legalidade, de modo a resguardá-la contra eventuais questionamentos futuros.

Sendo estas as considerações pertinentes para o momento, permanece a ESBR à disposição desta d. CGFIN para adicionais esclarecimentos, ao tempo em que oferece seus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Energia Sustentável do Brasil S.A.
Victor Paranhos
Diretor Presidente